



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO E FINANCEIRA E AFINS QUE CELEBRAM ENTRE SI O IPMR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA VALENTE CONSULT PUBLIC LTDA-EPP, COMO CONTRATADA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - IPMR, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 34.670.356/0001-54, com Sede na Rua Sangapoitã, nº 435, Núcleo Urbano, neste Município, neste ato representado por seu presidente, Sr. WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 626.220.052-53, portador da Cédula de Identidade/RG nº 2969227 SSP/PA, domiciliado na Rua 02 esquina com rua 09, s/nº, setor Ademar Guimarães, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VALENTE CONSULT PUBLIC LTDA-EPP**, empresa do ramo de prestação de serviços consultoria e auditoria contábil e tributária, Pessoa Jurídica de Direito Privado Interno, com sede na CJ Santos Dumont II, C/Travessa Perebebui, nº1522, Marco, Belém-PA, inscrita no CNPJ nº 06.054.115/0001-45, neste ato representado por seu sócio proprietário, AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA VALENTE, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF nº 659.068.882-68, CRC nº 020258/O-8PA, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTABIL**, consoante processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2017 e reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO

O fundamento legal do presente contrato e o inciso II, caput do art. 25, da Lei de licitações e suas alterações posteriores.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de assessoria na gestão contábil e financeira e consultoria nas questões e seguintes tarefas: gestão de finanças e controle do sistema financeiro, elaboração dos balancetes mensais, elaboração de relatórios dentre ele RGF, elaborações dos orçamentos fiscais e de seguridade social pelo período de (11) onze meses.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

40.22.01 – Instituto de Previdência do Município de Redenção

09.122.1203.2110 – Manutenção das Atividades do IPMR

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

O valor acordado entre as partes na prestação dos serviços, conforme proposta da CONTRATADA, parte integrante deste contrato, é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mensais que serão pagos em única parcela à contratada, pagável até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao seu vencimento.

Parágrafo Único. Nos preços computados neste contrato serão descontados o percentual de 6,5% (seis e meio por cento) à título de impostos, sendo 5% (cinco por cento) correspondente a ISSQN e 1,5% (um e meio por cento), correspondente a IRRF, mais taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

V - CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1- Dos direitos:

- a) Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) constitui direito da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2- Das obrigações: Constituem as obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar pagamento ajustado;
- b) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem as obrigações da CONTRATADA:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a ética profissional e a qualidade no atendimento aos segurados do CONTRATANTE;
- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- c) comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por empregado da CONTRATADA;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) responder perante à CONTRATANTE pela conduta de seu empregado e/ou preposto designado para a execução dos serviços objeto deste contrato;

apresentar semestralmente à CONTRATANTE as CNDs do INSS, FGTS, Tributos Federais e do Município de Redenção e anualmente o comprovante de pagamento da anuidade do profissional, sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os serviços executados mensalmente deverão ser apresentados para pagamento no mês subsequente ao daqueles efetivamente prestados, através de Nota Fiscal/Fatura, cujas Notas Fiscais/Faturas serão quitadas através de transferência bancária e ou cheque nominal a CONTRATADA, desde que devidamente atestada a realização dos serviços pelo seu Diretor ou preposto.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA, ADITAMENTO E RESCISÃO

O prazo de vigência deste contrato, será contado a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser anualmente prorrogado por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou ter sua vigência encerrada por motivos de fatos supervenientes, força maior, ou conveniência administrativa, respectivamente através de termo aditivo ou de rescisão de contrato.

§ 1º. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º. Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADO(A) direito à indenização.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de prestação de serviços, cujos preços serão praticados conforme estabelecido na cláusula quarta deste instrumento de contrato.

IX - CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo Único. A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por preposto do CONTRATANTE com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, OU RESCISÃO

Este contrato poderá ser modificada e/ou alterado, ter encerrada a sua vigência, de comum acordo entre as partes, mediante termo de rescisão de contrato com prévio aviso de 30 (trinta) dias de antecedência.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO

Eventuais despesas decorrentes de deslocamentos, viagens, alimentação e estada do profissional contábil responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, necessárias ao cumprimento do objeto ora pactuado, quando a serviço da CONTRATANTE fora da sede do Município de Redenção-PA, caso necessário, serão por conta da CONTRATANTE, sendo que as demais ocorrerão por conta da CONTRATADA.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05 com as cominações inerentes à inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA a multa de mora, a qual será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos de:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor referente ao número mínimo dos valores previstos na cláusula terceira deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução dentro de 10 (dez) dias, contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, cobrada judicialmente, se necessário.

§ 3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e outras previstas em legislação específica.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

Parágrafo Único. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos em que ensejarem tal medida.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, após sua publicação na forma de extrato em órgão oficial da CONTRATANTE, ou no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, ou ser rescindido por fato superveniente ou força maior, respectivamente através de termo aditivo ou rescisão de contrato.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade e Município de Redenção, Estado do Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subcrevem, depois de lido e achado conforme.

Redenção-PA, 01 de fevereiro de 2017.

IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CONTRATANTE

VALENTE CONSULT PUBLIC LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01: _____

Geneir Alves de Souza
CPF: 655.299.602-00

2- _____

Alexandra Gomes Viana
CPF: 744.143.212-04